

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 2041 DE 17 DE MAIO DE 2023**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Cirurgias Eletivas e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Cirurgias Eletivas - Cód. 1.107, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.023, o valor de R\$ 35.543,93 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) destinados a Santa Casa de Salto Grande para realização de cirurgias eletivas.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Cirurgias Eletivas - Cód. 1.107, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.967/2.022, o valor de R\$ R\$ 35.543,93 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) destinados à Santa Casa de Salto Grande para realização de cirurgias eletivas.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.005/2.022, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 35.543,93 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.08 – Fundo Municipal de Saúde**

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0004 – Saúde

10.302.0004.1.107 – Cirurgias Eletivas

622 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 300.0041

R\$ 35.543,93

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por superávit financeiro, no valor de R\$ 11.866,79 (Onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) e parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 23.677,14 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar, por excesso de arrecadação até o limite dos recursos recebidos através da Deliberação CIB 48, de 13/05/2.022.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de maio de 2.023.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal